

086

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 015/2001 (origem 005)

Em 07 de março de ~~19~~ 2001

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Regula a base cartografica do município de Campina Grande e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

ADIADO PARA A PRÓXIMA
70/08/2001

A Comissão Justiça e Redação / Obras e Serv. Públicos
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 07 de 03 de 2001

Juan de Deus Presidente.
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 25 de 10
de 2001 em 1ª votação.

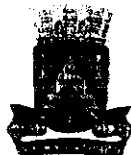
S. S. Câmara Municipal
Romero Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 25 de 10
de 2001 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal
Romero Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Recebido 24/10/01
Luz

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2001, Em 02 de Outubro de 2001.

Complementa a redação
do § 1º do Art. 7º do
Projeto de Lei Nº 15/2001
de autoria do poder
executivo.

Art. 1º - O § 1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 15/2001 de Autoria do Poder Executivo Municipal vigorará com a seguinte redação:

“Art. 7º -

“§ 1º - “Os mapas cartográficos, os arquivos magnéticos e as pranchas em meio digital poderão ser reproduzidos sem implicação de custos aos órgãos municipais do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, em papel heliográfico ou qualquer outro tipo não transparente, para uso interno e para atender as necessidades decorrentes do exercício de suas atribuições”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 24 de Outubro de 2001.



ANTONIO PEREIRA BARBOSA
VEREADOR - PT

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 015/2001
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

PARECER

RELATÓRIO.

O Poder Executivo Municipal, fez remessa da mensagem nº 005, que foi transmudada no projeto de lei nº 015/2001, versando sobre a regulamentação da BASE CARTOGRÁFICA DO MUNICÍPIO e outras providências, acerca de que esta Comissão formula suas razões quanto à pertinência legal e constitucional da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator:

A situação de fato sobre o que se pretende a qualificação de norma jurídica, se constitui num método a ser colocado à disposição do Poder Público, por meio do qual se poderá avaliar os aspectos da infra-estrutura física do Município, a exemplo de calçamento, pavimentação asfáltica, iluminação pública, postes e outras itens, sendo para o Executivo, um instrumento legal de imensa valor técnico na implementação das ações de políticas sociais.

Pelo fim específico da matéria, vislumbra-se que é premente sua aprovação, de vez que Administração,

investida destas prerrogativas legais, poderá ofecerer os serviços que a comunidade espera, em tempo mais exíguo, tendo em visto dispor do detalhamento das diversas áreas da cidade, expostas na Base Cartográfica do Município.

Os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, se coadunam com o texto e forma eleitos ao processamento da matéria.

É o parecer do Relator.

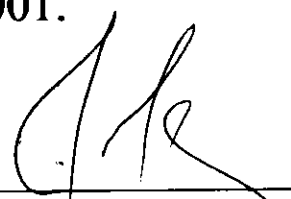
Voto da Comissão:

A Comissão de Justiça , fundamenta seu parecer pela deliberação favorável deste Plenário, quanto ao texto do projeto, que atende a todos os imperativos do ordenamento jurídico municipal

S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 20 de março de 2001.



Presidente



Relator



Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

MENSAGEM Nº 005.


De, 26 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos da cidadã Constituição da República Federativa do Brasil, os constituintes de 88 bem distribuíram as competências administrativas e legislativas aos entes estatais da Federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando, estes últimos, em matéria legislativa, do poder de normatizarem os assuntos compreendidos no interesse local.

Sendo assim, por ser matéria imanente ao interesse da coletividade campinense, segue, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei Municipal 005, de 26 de janeiro de 2001, que versa sobre à Base Cartográfica do Município de Campina Grande-PB**

Hodiernamente, a Base Cartográfica Municipal, sem sombra de dúvidas, é um poderoso instrumento de atuação de política governamental, aplicável em todas as áreas da Administração Pública. Só para ilustrar basta ver sua importância no mapeamento e diagnóstico das artérias alfartadas, calçadas, com hidrantes, dotadas de postes de iluminação pública etc, constituindo-se, destarte, mais que uma disciplina legal, o atendimento de uma necessidade de Campina Grande-PB. 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Na certeza de contar com a compreensão dos pares dessa Augusta Casa de Leis, aprovando a matéria em caráter de urgência, aproveito o ensejo para reesternar os nossos protestos de elevada estima e consideração.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 07/07/01
AS 9:20 HORAS.
SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 005 15/2001

OM65M 005

De, 26 de janeiro de 2001.

REGULA A BASE CARTOGRÁFICA
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE.

CAPÍTULO I - DA BASE CARTOGRÁFICA

Art. 1º- Fica instituída a base cartográfica georeferenciada do Município de Campina Grande, constituída dos seguintes elementos:

- I - redes primária e secundária de marcos de coordenadas e de referência de nível, implantados no território do Município;
- II - cartografia digital atualizada ou não, resultante do Projeto Geomunicipal de Campina Grande, desenvolvido através do convênio firmado entre a Prefeitura e a ATECEL, cuja elaboração das referidas cartas deu-se a partir do uso de GPS e Estação total;

§ 1º - Constituem a rede primária as estações ou marcos com coordenadas determinadas através de levantamentos geodésicos de precisão, que atendam aos seguintes critérios de exatidão:

a) planimetria: erro padrão máximo admissível entre duas estações adjacentes, após o ajustamento, melhor que 1:50.000;

b) altimetria: erro padrão para cada duas diferenças de nível após o ajustamento, melhor que $3\text{mm} \cdot \sqrt{K}$ sendo "K" a distância expressa em Km entre os vértices considerados.

§ 2º - Constituem a rede secundária as estações ou marcos com coordenadas determinadas através de levantamentos para fins topográficos que atendam aos seguintes critérios de exatidão:

a) planimetria: erro padrão máximo admissível entre duas estações adjacentes após o ajustamento, melhor que 1:20.000;

b) altimetria: erro padrão para cada duas referências de nível após o ajustamento, melhor que $4\text{mm} \cdot \sqrt{K}$, sendo "K" a distância expressa

Q



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

em Km entre os vértices considerados.

Art. 2º - Será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão manter o arquivo de todos os documentos a seguir especificados, relativos à base cartográfica do Município:

I - das coberturas aerofotogramétricas:

- a) relatório contendo a descrição da metodologia adotada e das precisões alcançadas;
- b) plano de vôos;
- c) fotoíndices;
- d) coleção de fotografias;
- e) mosaicos aerofotogramétricos.

II - dos serviços de apoio de campo:

- a) relatório contendo a descrição da metodologia, as cadernetas de campo e as memórias de cálculos;
- b) croquis da rede de nivelamento geométrico;
- c) croquis do desenvolvimento das poligonais geodésicas.

III - da aerotriangulação:

- a) relatório com descrição da metodologia e memória de cálculo;
- b) relação das coordenadas dos pontos determinados;

IV - dos mapas e plantas:

- a) originais das plantas-índice dos levantamentos aerofotogramétricos com a identificação das pranchas, localização dos marcos e registros das suas coordenadas;
- b) coleção dos originais das pranchas dos levantamentos aerofotogramétricos, disponível apenas para consulta interna na Secretaria de Planejamento e Gestão.

V - das redes primária e secundária:

- a) álbum das monografias dos marcos das redes primária e secundária, contendo:
 - identificação da poligonal;
 - grau de precisão da poligonal;
 - número do marco;

②



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

- itinerário de localização;
 - croqui de localização;
 - data da colocação do marco;
 - responsável pela implantação;
 - coordenadas geodésicas, latitude e longitude, para os marcos da rede primária;
 - coordenadas planas UTM e altitude ortométrica, para os marcos das redes, primária e secundária;
- b) mapa do Município com a localização de todos os vértices das redes primária e secundária com a devida distinção e com a indicação de suas coordenadas geodésicas, planas e altitudes.

VI-da cartografia digital (básica –1982)

- a) relatório contendo a descrição da metodologia adotada e das precisões alcançadas;
- b) arquivo digital contendo a cartografia referente a cobertura aerofotogramétrica, constante no item I deste capítulo.

VII-do geomunicipal (convênio-PMCG-CAGEPA-CELB-TELEMAR)

- a) arquivos digitais das cartas atualizadas no Projeto Geomunicipal, em níveis separados, conforme descrito a seguir :

- 01. quadras
- 02. áreas verdes
- 03. lotes
- 04. divisa de lote
- 05. edificações
- 06. edifnome
- 07. meio-fio
- 08. eixos de ruas
- 09. logradouro

(1)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

10. pavimentação de ruas
 11. pavimentação de calçadas
 12. ponto de ônibus
 13. árvore
 14. postes
 15. orelhão
 16. caixa de distribuição telecomunicações
 17. caixa subterrânea telecomunicações
 18. registro d'água
 19. boca de lobo
 20. poço de visita
 21. hidrômetro
 22. caixa de reunião de esgoto domiciliar
 23. hidrante
 24. pt-geo
 25. pt- cota
 26. pt-edif
 27. obras de arte
 28. hidro-massa
 29. hidro-linha
 30. hidro-nome
 31. sistema viário
 32. ferrovia
 33. toponímia
 34. município
 35. grade de coordenadas
- b) arquivos digitais contendo os bancos de dados referentes aos níveis citados no item anterior
- c) relatórios contendo a descrição da metodologia adotada e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

das precisões alcançadas, (em meio analógico e digitais)

Parágrafo único - Os vértices das redes primária e secundária serão monumentalizados com marcos de concreto no formato tronco piramidal, nas dimensões de 0,10mx0,20mx0,50m, com alma de aço e encimados por placas metálicas contendo a identificação do ponto.

Art. 3º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a fiscalização e manutenção dos marcos monumentalizados que constituem as redes primária e secundária.

Parágrafo único - Os órgãos municipais, em especial aqueles com atividades externas, deverão ter conhecimento das redes primária e secundária e da localização dos seus vértices e contribuir para garantir a sua manutenção e a sua integridade dos marcos monumentalizados.

CAPÍTULO II - DA ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA

Art. 4º - A atualização da base cartográfica dar-se-á, em caráter permanente, através dos seguintes mecanismos:

I - realização de novos levantamentos geodésicos de precisão ou para fins topográficos, de áreas do território do Município, executados através de órgãos públicos ou de particulares;

II - Cadastramento e inserção de informações pertinentes a obras e serviços projetados, loteamentos e desmembramentos, através do Poder Público ou de particulares, em todo o território do Município.

§ 1º - Serão de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão todas as providências necessárias à atualização, manutenção e fiscalização permanente dos elementos que constituem a base cartográfica digital do Município.

§ 2º - Os órgãos da Administração deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão informações necessárias à atualização da base cartográfica em formulários específicos com periodicidade mensal.

§ 3º - As obras e serviços de pequeno porte que não impliquem na alteração ou prolongamento de sistema viário ou arruamento, nem na modificação da forma do parcelamento do solo, serão cadastradas após a sua

12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

conclusão. Caberá ao órgão responsável pela execução ou fiscalização o encaminhamento das informações e projetos à Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 4º - As edificações construídas em lotes serão cadastradas após a obtenção do "habite-se" ou da constatação da conclusão e os projetos respectivos serão encaminhados pela Secretaria de Infra-estrutura à Secretaria de Planejamento e Gestão para a atualização da base cartográfica

§ 5º - As obras ou serviços de maior porte que impliquem na alteração do sistema viário, do arruamento ou de forma de parcelamento do solo serão cadastrados, em caráter provisório, quando da expedição do alvará de construção e, em caráter definitivo, após a conclusão.

Art. 5º - Os levantamentos geodésicos para a atualização da base cartográfica deverão atender às "Especificações e Normas Gerais para Levantamento Geodésico", aprovadas pela Resolução nº 22, de 21.07.83, do IBGE/SEPLAN.

§ 1º - O adensamento da rede primária de marcos de coordenadas deverá atender às especificações previstas para os levantamentos geodésicos de precisão, apropriados às áreas mais desenvolvidas, tal como definidas na referida resolução.

§ 2º - O adensamento da rede secundária deverá atender às especificações previstas para os levantamentos geodésicos para fins topográficos, tal como definidos na Resolução PR - nº 22, de 21.07.83, do IBGE/SEPLAN.

Art. 6º - Todos os projetos para execução de obras ou empreendimentos de portes, inclusive loteamentos, com a ocupação de porte, com a ocupação de glebas ou de lotes com área superior a 10.000 m² ou que não se enquadre no parágrafo 3º do Art. 4º, deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, no mesmo sistema de coordenadas horizontais - UTM e altitudes geométrica da base cartográfica do Município.

§ 1º - O transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primária ou secundária, através da triangulação, trilateração ou poligonação, deverá atender integralmente às especificações e critérios estabelecidos na Resolução PR nº 22, de 21.07.83, do IBGE/SEPLAN.

§ 2º - Sempre que possível, o transporte de coordenadas deverá ser realizado entre dois marcos da rede primária.

§ 3º - Caberá à Secretaria Planejamento e Gestão fornecer as informações relativas à localização, coordenadas e altitudes dos

↓



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

marcos da rede primária mais próxima do local da obra ou empreendimento, de conformidade com os Arts. 8º, 9º e 10.

§ 4º - Deverá ser apresentado e integrará o projeto da obra ou empreendimento o memorial descritivo dos serviços de transporte de coordenadas e altitudes com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) identificação dos marcos da rede primária adotada como referência e apoio para o serviço de transporte de coordenadas e altitudes;
- b) descrição da metodologia adotada;
- c) especificação dos equipamentos empregados;
- d) caderneta de campo;
- e) memorial dos cálculos realizados;
- f) croqui com o desenvolvimento da poligonal ou localização dos vértices intermediários definidos para o transporte;
- g) avaliação dos erros obtidos, que deverão ser inferiores aos seguintes valores:
 - erro padrão relativo entre duas estações, após o ajustamento 1:20. 000
 - erro linear de coordenadas após a compensação angular $0,2m \cdot \sqrt{K}$
 - erro de fechamento em azimutes $6'' \cdot \sqrt{N}$
 - erro de fechamento de nivelamento geométrico $4mm \cdot \sqrt{K}$,
onde "K" representa a distância em Km e "N" o nº de vértices envolvidos no transporte de coordenadas.
- h) compatibilização da poligonal da obra ou empreendimento com a base cartográfica georeferenciada do município.

§ 5º - Após a análise do projeto, o memorial descritivo dos serviços de transporte de coordenadas e altitudes será arquivado pela Secretaria de Planejamento e Gestão e, se aprovado, integrará a base cartográfica do Município. *Q*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

**CAPÍTULO III - DA REPRODUÇÃO DOS ELEMENTOS DA BASE
CARTOGRÁFICA**

Art. 7º - Os elementos que constituem a base cartográfica serão reproduzidos segundo o critério de permitir sua utilização pelos órgãos públicos e particulares e, ao mesmo tempo, assegurar os direitos autorais da Prefeitura do Município de Campina Grande.

§ 1º - Os mapas cartográficos e as pranchas em meio digital poderão ser reproduzidos pelos órgãos municipais em papel heliográfico ou qualquer outro tipo não transparente, para uso interno e para atender as necessidades decorrentes do exercício de suas atribuições.

§ 2º - As cópias em papel transparente, que permitam a reprodução de novos desenhos, somente poderão ser realizadas com a autorização da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º - O fornecimento de cópias para terceiros, entidades públicas ou particulares em geral, será realizado mediante uma solicitação oficial por parte do interessado, contendo a finalidade da referida solicitação e o pagamento dos preços especificados nesta lei.

§ 4º - A reprodução dos arquivos magnéticos deverá ser autorizada pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 8º - Os preços para o fornecimento de cópias dos mapas cartográficos e das pranchas em meio digital, nas escalas originais, serão os seguintes:

I - cópias heliográficas de pranchas formato A1:

Escala 1:10. 000.....0,40 UFCG/prancha

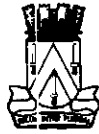
Escala 1:5. 000.....0,45 UFCG/prancha.

Parágrafo único - Os valores dos preços poderão ser revistos anualmente, através de decreto municipal.

Art. 9º - Os preços para o fornecimento de desenhos reproduzidos através dos arquivos magnéticos, em qualquer escala, serão os seguintes:

I - desenhos reproduzidos em papel não transparente, tipo canson ou similar1,50 UFCG/prancha.

Q



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 10 - Os preços para fornecimento de cópias dos arquivos magnéticos: referentes ao mapeamento digital do Município e pontos da rede geodésica (RN), serão os seguintes:

I - cópia do arquivo magnético referente à restituição digital

Qualquer escala 81,00 UFCG por km²

II - pontos de rede primária (RN) 8,10 UFCG p/unidade

Parágrafo único - Os arquivos magnéticos serão fornecidos contendo todos os níveis de informações de conformidade com a solicitações do interessado, segundo o Art.7 paragrafo3 e nos padrões gráficos DXF e/ou MaxCad.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11 - Qualquer dano causado aos elementos que constituem a base cartográfica do Município, ou à sua reprodução, sem a observância dos critérios estabelecidos nesta lei, sofrerá as seguintes penalidades:

I - a remoção ou deslocamento dos marcos de coordenadas das redes primária e secundária, sem o prévio consentimento da Prefeitura, sujeitará o infrator ao pagamento de todas as despesas necessárias à reimplantação do vértice ou vértices danificados;

II - as despesas para a reimplantação do vértice ou vértices das redes primária ou secundária serão acrescidas de 100%, a título de multa, caso a remoção ou deslocamento dos marcos seja realizada;

III - a reprodução de mapas, pranchas em meio digital ou desenhos através dos arquivos magnéticos, sem o atendimento às condições previstas nesta lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor correspondente à taxa para o fornecimento de cópias (Art. 8º, 9º e 10), acrescido de 100%;

IV - a reprodução dos arquivos magnéticos com fornecimento para terceiros, em desacordo com os critérios definidos nesta lei, sujeitará cada um envolvido ao pagamento de multa correspondente ao custo total para a realização de todos os serviços que geraram o arquivo reproduzido, acrescido de 100%.

Q



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito